

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1825/2013 de 16 de Outubro de 2013

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, em reunião datada de 18/09/2013, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse considerada elegível e selecionada para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, a candidatura/projeto de investimento constante do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o projeto de investimento apresentado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao referido projeto de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de outubro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Incentivo não reembolsável	Incentivo Reembolsável	Juros	PT	Verif. Pré contrat.
850	Fernando Guerra, em nome de sociedade a constituir	Ilha do Faial	82,5	642.584,81	642.584,81	186.349,59	160.646,20	20.398,51	3	110; 120; 130; 160; 190; 999;
952	Haliotis - Atividades Marítimo-Turísticas, Lda	Ilha de Santa Maria	76,5	199.936,00	199.936,00	119.961,60	0,00	0,00	1	120; 140; 170; 999;
994	Ana Rita Meneses Branco, ENI	Ilha Terceira	70	92.004,94	91.965,09	36.786,04	0,00	0,00	1	120; 999;
Total				934.525,75	934.485,90	343.097,23	160.646,20	20.398,51	5	

Unid.: euros

Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170	n.º 3, artigo 26º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantêm
190	Certificação eletrónica de PME
999	Projeto 850) Cópia da ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o investimento através de aumento de capital social; Cópia do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal, averbado em nome da sociedade a constituir; Documento que legitime a empresa a efetuar o investimento, com as assinaturas reconhecidas; Projeto 952) Cópia do contrato de arrendamento do espaço no Hotel Colombo com as assinaturas devidamente reconhecidas. Projeto 994) Documento que legitime a realização do investimento e a exploração do estabelecimento, com as assinaturas reconhecidas; Declaração da Câmara Municipal competente, a informar da possibilidade de instalação de uma casa de campo naquela localização;